



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº. 968/2015

SÚMULA: Altera os artigos 18, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 48, 54, e exclui o inciso II do artigo 31 da lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: O artigo 18 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, foi alterado alínea **a**, inciso I e acrescentado alíneas **b e c**, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O desenvolvimento na Carreira parágrafo I passa a ser:

I - Progressão Horizontal - é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, podendo avançar até 02 (duas) casas se comprovada a titulação e média na avaliação de desempenho, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição;

- a) As avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de maio do mesmo ano previsto, ficando até 31 de março para entrega dos documentos que comprovam os títulos na Secretaria de Educação.
- b) Os avanços nas duas casas serão para os que comprovarem os 100% nos cursos de Formação e tiver media acima de 90% na Avaliação de Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- c) Os critérios de avaliação para elevação de Nível esta contido no anexo VI que acompanha esta Lei”.

Art. 2º: O artigo 30 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, acrescentados os incisos III e IV e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Gratificação pelo local de exercício de 20% (vinte) à jornada de 20 horas semanais, sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao professor da rede municipal de ensino do 1º ao 5º ano, educação de jovens e adultos e infantis, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como escola de difícil acesso, considerando:

I - a distância do centro da cidade e a falta de transporte coletivo em horário compatível com o funcionamento da escola;

II - a dificuldade em efetuar o suprimento de suas funções docentes;

III – deslocamento da Sede do Município para Distritos ou vice-versa;

IV – o profissional que utiliza do transporte escolar para se deslocar até o local de trabalho não perceberá o auxílio, na falta do mesmo em alguma circunstância excepcional, o deslocamento é de inteira responsabilidade do professor.

Art. 3º: O artigo 31 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, inciso II excluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

III – gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, ao professor efetivo do quadro de professores da rede municipal de ensino, em exercício da função de Diretor e ao professor efetivo em exercício da função de Secretário de Educação, em Instituições Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, quando o professor for efetivo 20 (vinte) horas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

instituição necessita de Diretor 40 (quarenta) horas, dobra-se a carga horária e as respectivas gratificações, não exercendo mais as funções descritas neste artigo volta-se automaticamente a sua carga horária de origem.

Art. 4º: O Artigo 33º foi totalmente excluído da Lei 799 de 25 de outubro de 2010.

Art. 5º: O artigo 34º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º – A função de Diretor e Vice-diretor será ocupada por profissional, que tenha exercido no mínimo 2 (dois) anos de docência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º: O artigo 35º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35º - Os ocupantes do cargo do Magistério quando na função Pedagógica farão jus à 20 % (vinte) por cento de vantagem sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na Carreira.

Art. 7º: O artigo 36º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36º - A jornada mínima semanal para o professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (catorze) horas-aula e 6 (seis) horas-atividade, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) de horas atividades.

Art. 8º: O artigo 37º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º - A jornada máxima semanal para o professor em docência de 40 (quarenta) horas semanais será 27 (vinte e sete) horas-aula e 13 (treze) horas-atividade, obedecendo ao limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

de 1/3 (um terço) para horas-atividades, de acordo com o Parecer do Conselho Nacional CNE nº 18/2012.

Art. 9º: O artigo 39º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, foi acrescentado os parágrafos 1º, 2º 3º 4º e 5º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39º - O titular do cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, como aulas extraordinárias, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - Para a distribuição de aulas extraordinárias a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Educação convocara os interessados e distribuirá as aulas seguindo a mesma lista de classificação para a distribuição das aulas dos professores efetivos, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O professor que assumir aula extraordinária para substituir ou suprir a necessidade das instituições de ensino municipal não poderá deixa-las dentro do período do ano letivo, exceto determinação da Secretaria de Educação por não haver mais a necessidade desta substituição.

§ 3º - Ficará impedido de participar da distribuição das aulas extraordinárias do próximo ano letivo o professor que as deixou no decorrer do ano, causando transtorno a Instituição e prejudicando a aprendizagem dos alunos, salvo casos de tratamento médico.

§ 4º - A Remuneração destes profissionais, determinada no Art. 11º da Lei Municipal nº829/2011, anexo I, (tabela de vencimento) será o equivalente ao valor do nível em que se encontra na tabela de vencimento.

§ 5º – Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho de aulas extraordinárias, professor retorna automaticamente a sua jornada normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 10º: O artigo 43 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – fica assegurado ao professor do quadro próprio do Magistério que a cada 3 (três) meses a Secretaria de Educação seguindo a ordem de requerimentos, devera conceder licença especial para no mínimo 2 (dois) professor da rede.

Art. 11º: O artigo 48º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48º - Fica assegurado o mês de janeiro para revisão dos valores do Piso Salarial Nacional dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 12º: O artigo 54º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54º - A concessão de remoção ou permuta, dos Profissionais do Magistério, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do Profissional do Magistério, observando o princípio da equidade.

§ 1º - A escolha do estabelecimento de ensino será realizada pelo professor no dia da distribuição de aulas que obedecera a lista de classificação de acordo com os seguintes critérios:

- a) - com maior tempo de serviço efetivo (concursado) no Município;
- b) - maior titulação (Magistério, Graduação e Pós-graduação);
- c) - Maior idade;
- d) - Maior numero de filhos no caso de desempate;

§ 2º - A convocação do profissional do magistério, pela Secretaria da Educação, para exercer suas funções em local diverso da sua fixação para atender necessidades emergenciais obedecera aos seguintes critérios:



- a) Que não esteja em regência;
- b) Com aulas extraordinárias;
- c) Menor tempo de serviço;
- d) Menor titulação; (Magistério, Graduação e Pós-graduação)

§ 3º - O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer suas funções, em local diverso da sua fixação, terá direito de retorno à instituição de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

§ 4º - As inscrições ou preenchimento da ficha para classificação dos professores para participarem da distribuição de aulas serão expedidas pela Secretaria de Educação sempre no mês de dezembro de cada ano letivo.

III - O Secretário de Educação Municipal publicará no início do ano letivo o resultado da classificação dos professores efetivos para a distribuição das aulas nas instituições da rede municipal de ensino.

ANEXO - VI

DOS CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE NO MESMO NÍVEL

INTRODUÇÃO:

A Avaliação de Desempenho é um importante instrumento de gestão que permite traçar um diagnóstico das necessidades da carreira do servidor, definir estratégias e ações de capacitação, desenvolvimento e acompanhamento sociofuncional.

Ao servidor, permite analisar sua atuação e traçar metas individuais de condução da carreira. A avaliação deve ser efetuada de forma a propiciar uma reflexão conjunta entre os gestores e suas equipes de trabalho. Uma vez conhecidas as regras, gestores e servidores podem elaborar um planejamento estratégico para o alcance de maior qualidade do trabalho e a obtenção de resultados positivos em seu desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Os objetivos da avaliação de desempenho além de aferir o mérito funcional e medir o desempenho de cada servidor, garantindo o desenvolvimento de seu potencial, a eficácia, a eficiência e a produtividade, a identificação das necessidades de treinamento e o desenvolvimento profissional será o meio para a progressão entre classes na carreira.

CRITÉRIOS:

- A elevação ou progressão entre classes será mediante aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de títulos.
- A Secretaria de educação deve instituir uma comissão para analisar e avaliar os professores para a elevação de classe num mesmo nível.
- A comissão deve ser composta por um Representante da Secretaria de Educação, um representante de Professor da Rede Municipal, um representante de Diretores das instituições municipais e um Pedagogo.
- A Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação devem elaborar os instrumentos de avaliação, tais como: ficha de avaliação individual com questões que analise desempenho do profissional visando o desenvolvimento e aprendizado do aluno, relatórios entre outros.

IMPEDIMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE

O professor fica impedido de progredir na carreira através da elevação de classe no mesmo nível quando:

- estiver em estágio probatório;
- quando o resultado das avaliações de desempenho for inferior que 80;
- estiver de licença não remunerada;
- quando tiver 02 ou mais faltas injustificadas durante o ano letivo;
- apresentar menos de 100 horas de Formação Pedagógica por ano. (Somando as horas da Semana Pedagógica, Cursos ou programas de formação do FNDE, formações oferecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

pela Secretaria de Educação e outros cursos na área da educação, como especializações e outras graduações).

- sofrer alguma das penalidades disciplinares-administrativas transitadas em julgado ou em tramitação;

Pontuação dos cursos: As especializações ou graduações que forem apresentadas no período como títulos de formação para elevação de nível serão contados 80 pontos por ano de cada curso citado neste parágrafo somando 160 pontos no decorrer dos dois anos.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome: _____	
Cargo: _____	
Instituição: _____	
Data da Avaliação: ___ / ___ / ___	
Período da Avaliação; de _____ a _____	
Obs: Nota de 01 a 10 para cada questão.	
Fatores	Conceito
Qualidade do Trabalho: Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste Caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.	
Pontualidade: Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Prefeitura para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.	
Assiduidade: Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Responsabilidade: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.	
Relacionamento Interpessoal: Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral.	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais: Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e gestão patrimonial.	
Iniciativa: Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vêm submetidas.	
Criatividade: Procura analisar a capacidade do servidor para desenvolver novos padrões de pensamento, ter ideias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. Um dos aspectos valorizados deve ser o relativo a propostas e contribuições para o equilíbrio fiscal do município.	
Cooperação: Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.	
Participação: Nas atividades internas (reuniões debates e estudos), atividades externas (especialmente com a comunidade)	
Total Geral de Pontos	

Assinatura do professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Obs.: Obrigatório nome e assinatura de todos os Membros da Comissão de Avaliação e do Chefe imediato.



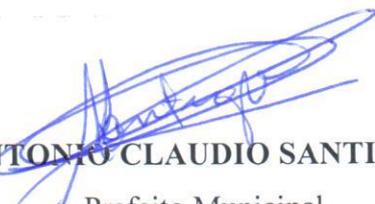
PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fatores/Conceitos	Pontuação
Qualidade do Trabalho	
Pontualidade	
Assiduidade	
Responsabilidade	
Relacionamento Interpessoal	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	
Iniciativa	
Criatividade	
Cooperação	
Participação	
Total	

Obs: Cada Professor receberá uma ficha para auto avaliação e a Direção das Instituições de Ensino também receberá a mesma ficha para avaliar sua equipe de profissionais, no final todas as fichas serão analisadas pela Comissão de Avaliação que emitira um parecer final.

Art. 13º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Grandes Rios, 06 de julho de 2015.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal